



CGA/
Fls. 13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PROCEDIMENTO CGA Nº 067/2015 - SPDOC.CC 135584/2012.**

**UNIDADE/SECRETARIA:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Suposto uso indevido de veículos oficiais vinculados à CIRETRAN de  
Presidente Prudente.

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 218.2016**

O presente procedimento foi instaurado ante o recebimento de denúncia de suposto uso de viatura para fins particulares pelo servidor da CIRETRAN de Presidente Prudente, Sr. [REDACTED] [REDACTED] (fls.02/03).

A despeito de a denúncia em referência mencionar utilização do veículo oficial para fins não afeitos aos trabalhos da CIRETRAN, a investigação não logrou êxito em comprovar tal fato. No entanto, comprovou que de acordo com os livros de registro de saída e retorno de viaturas, havia claras inconsistências.

Segundo já exposto no Relatório Complementar CGA/SPG nº 220/2015 de fls.55/60, a apuração concluiu que havia duas viaturas em uso pela Unidade na época dos fatos: automóvel GM/Corsa placas [REDACTED] e motociclo Honda/NX-4 Falcon placas [REDACTED].

Os registros de retirada e devolução das viaturas eram feitos em Livro, o qual, após análise, demonstrou que no mesmo dia estava registrado uso simultâneo de duas viaturas pelo mesmo servidor, fato que chamou atenção desta Corregedoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Solicitado a prestar esclarecimentos, o Diretor da CIRETRAN de Presidente Prudente, Delegado de Polícia Dr. [REDACTED], encaminhou o Ofício 140/2013-mrc em 05.03.2013 (fls.32), documento no qual explicou que o servidor [REDACTED] realizava serviços externos para a Unidade e, para tanto, *“tinha o costume de abrir o talão das viaturas no início do expediente e encerrá-lo ao seu final”*.

A autoridade policial informou que, quando de sua assunção no cargo de Diretor, passou a adotar o critério de encerrar o talão ao término do serviço realizado, que o servidor [REDACTED] era responsável pela realização de vistoria de veículos apreendidos no Pátio da Prefeitura no período vespertino, o que logicamente demandava o uso do veículo, e que nunca houve qualquer episódio que desabonasse a conduta do servidor em comento.

Restou claro que a Unidade em questão controlava a utilização de suas viaturas; no entanto, não o fazia de modo a respeitar as disposições do Decreto nº 9.543 de 1º de março de 1977 e da Portaria DETIN nº 05/77, mediante fichas/impressos de controle de tráfego (fls.36/53).

Realizada a oitiva do servidor [REDACTED] (fls.68/69), este informou que costumava realizar o expediente externo da Unidade e que procedia à anotação no livro de controle segundo orientação recebida de seus superiores; além de negar veementemente usar viaturas para fins particulares.

*“(…) Questionado sobre a prática de realizar de anotar sempre o mesmo horário de retirada e devolução da viatura (08:00 às 18:00hs), reiterou o declarante que tal prática era adotada em decorrência de ordens superiores, salienta que frequentemente a Unidade passava por correição da Delegacia Seccional, e*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

*acredita que se os Livros não estivessem regulares não haveria oposição do carimbo do Delegado Seccional, vide fls.13 e 17.(...)"*

*(...) sobre as inconsistências encontradas nos Livros (...) respondeu que no mesmo dia chegava a utilizar de fato as duas viaturas, a depender do local onde precisasse ir (por exemplo: para locais próximos, como o Centro da cidade, utilizava a moto).*

*(...) para justificar as incongruências, o Declarante afirmou que todos os seus procedimentos eram determinados pelo Delegado de Polícia Diretor da Unidade e que nenhuma viatura saía da CIRETRAN sem a respectiva autorização do Delegado. (...) O Declarante ressalta que sempre agiu com zelo enquanto conduziu as viaturas da Unidade. (...)”(g.n.)*

Instruem os autos relatórios, ofícios, despachos, pesquisas, termos de depoimento, legislação e correios eletrônicos.

É a síntese. Passemos à conclusão.

A denúncia de uso indevido da viatura para fins particulares pelo servidor [REDACTED] não foi comprovada nos autos. No entanto, durante a apuração, esta Corregedoria identificou inconsistências no Livro de registro de uso de viaturas da CIRETRAN de Presidente Prudente.

Solicitado a prestar maiores esclarecimentos, o servidor [REDACTED] asseverou que as anotações no Livro de Registro eram feitas de acordo com orientações recebidas de seus superiores e que as viaturas não deixavam a Unidade sem autorização do Diretor Delegado de Polícia. O Diretor atual da CIRETRAN em questão,

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

por sua vez, esclareceu que quando assumiu os trabalhos fez alterações para aumentar o controle, exigindo que os servidores apusessem os horários exatos de retirada e devolução dos veículos oficiais.

Saliente-se que nem mesmo a correição realizada pela Delegacia Seccional de Presidente Prudente identificou qualquer irregularidade nos livros de controle de viatura (vide carimbos apostos às fls.13 e 17); o que demonstra que aquele procedimento era o adotado nas CIRETRANs durante a gestão da Segurança Pública.

O DETRAN, por sua vez, elaborou o Memorando Circular GI nº 008/2014, de 18.12.2014 (fls.70/72), obrigando todas as Unidades do Estado a implantar o Controle de Tráfego de acordo com modelo especificamente criado aos moldes da legislação. No aludido Memorando, encaminhado às Superintendências Regionais para devida divulgação das informações nele constantes, o Órgão de Trânsito Paulista cumpre sua obrigação de orientar como realizar o controle de viaturas, além de informar aos servidores as consequências de sua inobservância.

Com efeito, após a transição do DETRAN da Secretaria de Segurança Pública para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, alguns Manuais tiveram de ser criados pela Autarquia no sentido de treinar os servidores que substituíram os policiais civis em suas funções nas Unidades. Tal necessidade de criar um Manual, de *per se*, já demonstra que a estrutura encontrada não atendia às normas estaduais de controle de viaturas.

Considerando que a denúncia que originou este procedimento não foi comprovada; que durante a gestão da Polícia Civil o método de controle de viaturas não era o adequado, mas que, após a transição, a Autarquia adotou



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

providências bastantes para sanar o problema e, sobretudo, visando atendimento ao princípio constitucional da eficiência, propõe-se, ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito, sem prejuízo de prévia remessa de ofício à Corregedoria da Polícia Civil dando ciência das irregularidades constatadas.

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 01 de julho de 2016.



**RAQUEL ZENEDIN  
CORREGEDORA**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Procedimento:** CGA nº 0067/2015 - SPDOC.CC nº 135584/2012

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Suposto uso indevido de veículos oficiais pelo Oficial Administrativo lotado na 14ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de Presidente Prudente.

**Despacho CGA/SPG nº 272/2016**

**Considerando**, que o presente feito tinha como objeto apuração de suposto uso indevido de veículo oficial, pelo servidor público [REDACTED];

**Considerando**, relatório conclusivo nº 218/2016 de fls. 73/77;

**Considerando**, que a delação em questão não restou comprovada, entretanto durante a instrução foram constatadas irregularidades no que tange ao devido controle de uso de veículos oficiais, o que em tese contraria a legislação vigente;

**Considerando**, que a época dos fatos era de responsabilidade do Diretor da CIRETRAN, a adoção de tais providências;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Considerando ainda**, que a época dos fatos o Delegado de Polícia, Dr. [REDACTED], respondia pela Unidade em epígrafe;

**Considerando por fim**, que é de competência privativa da Corregedoria Geral da Polícia Civil, apuração de infrações praticadas por policiais civis;

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- 1) Encaminhar cópia integral dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências que entender necessárias;
- 2) Após **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPG, em 07 de julho de 2016.

[REDACTED]  
**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA





C.G.A.  
FLS 80  
C.A.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA/SAAD nº 0067/2015 – SPdoc.CC 135584/2012.

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.

**Unidade/Secretaria:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /  
Secretaria de Planejamento e Gestão.


**Assunto:** Suposto uso indevido de veículos oficiais vinculados à  
CIRETRAN de Presidente Prudente.

Vistos;

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 218/2016, às fls. 73/77 e despacho CGA/SPG nº 272/2016, às fls. 78/79 que acolho; considerando que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas e, sendo constatado envolvimento de integrante da carreira policial civil na prática de infração administrativa, expeça-se ofício à Corregedoria Geral da Polícia Civil, encaminhando cópia integral dos autos para conhecimento e providências que entender necessárias.

2- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria.

CGA, em 20, de julho de 2016.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA  
PROCURADOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA